

77/7itante.

Reclamante Sind. Trab. Ind. 'Cerveja, e'
Recorrente Bebidas em Geral de Rib. Preto

Reclamado Cia Anárctica Paulista e
Recorrido outros - Rib. Preto

Endereço

Endereço

OBJETO DISSIDIO COLETIVO - Ribeirão Preto

N.TRT SP 77/47
(A)

Data de entrada

3-6-47

A. P. R. ___/___/19__

Da P. R. ___/___/19__

Distribuição

Relator

Data de julgamento 23-10-47
25-5-48 8-4-48

Decisão 6.6.7. remetido ao juiz de D de Rib Preto, por of
674/7- afim de ser instruido o processo.
28.8.7. Devolvido.

2.9.47: A P R.

15-9-47:- Devolvido

7-10-47 Em pauta. - Relator Helis Fonseca

7-10-47:- Por unanimidade q converteram em diligencia para que dentro de 5 dias o sind. apresente prova da homologação de eleição sindical rea-

lizada a 21-8-46.

13-10-47: De diligência ao Relator.

20-10-47: Em pauta.

23/10-47: Por unanimidade, rejeitaram a preliminar e determinaram a baixa para que o processo seja instruído de acordo com o decreto nº 9.070. (Ac 1470/7)

Publicado em sessão do TRT. em 13/11/7.

Publicado no D.O. do Est. em

18/11/7

28-10-47: O Sindicato Suscitante pede remessa do processo para que seja instruído pela autoridade competente (An. 3.305/7)

19-11-47:- Sind. Tab. Ind. Cerveja e Bebidas em G. ral de Rib. Preto desiste do prazo para recurso e requer a remessa do processo a Ribeirão Preto. (an 3601/7)

21-11-47: Ao Juízo de Ribeirão Preto, por of S/A 1530/7

15-3-8: Devolvido, a pedido.

16-3-8: A PR

18-3-48:- Devolvido:- O Sr. Procurador, (petição nº 5/48) dá as razões da requisição do processo (an 587/48)

6-4-48:- Em pauta:- Adiado por ter pedido vista o Dr. Ney Sebbão

8-4-48:- Pelo voto de desempate, contra o Sr. relator, dr. Décio Leite e Telo Monteiro, rejeitaram a preliminar de nulidade; no mérito, julgaram proced. em parte, para conceder reajustamento, com base nos salários de 31-12-46 aos que
(cont)

Reclamante ^{ind. Trab. Ind. Cerveja e} Recorrente Bebidas em Geral de Rib.		Reclamado Recorrido Cia Antártica Paulista e outros
Endereço		Endereço
OBJETO DISSIDIO COLETIVO (CONT)		N. TRT SP 77/470A
Data de entrada	A. P. R. ___/___/19___ Da P. R. ___/___/19___	Distribuição
Relator	Data de julgamento : =§=§ 8-4-48	
<p>Decisão percebem salários inferiores a Cr\$1000,00; -20%; aos que percebem de Cr\$1000,00 a Cr\$2000,00; -15%; aos que percebem mais de Cr\$2000,00' Cr\$ 10%; computados os aumentos voluntariamente concedidos como parte já reajustada de salário. O reajustamento vigorará da presente data e fica condicionado à frequência integral ao serv. ressalvados os casos justificados. Custas sobre Cr\$2000000 em proporção. Vencidos os Drs. Têlio Monteiro e Antonio Fava que mandavam fosse pago o aumento desde a proposição (ac 409/8) RELATOR AD HOC, Dr. NEY SERRÃO</p>		
Publ em Sessão 10-5-8		Publ no J.O. do Estado 12-5-8

13-5-48:- Embargos de declaração opostos pelo Sind. da Ind. da Cerveja e
Bebidas em Geral de S. Paulo (an 1153/8)

21-5-48:- Rec. ordinário do Sind. suscitante (an 1219/8)

24-5-48:- Rec. recebido no ef. devolutivo

25-5-48 EMBARGOS:- Contra o Dr. Ney e Antonio Fava, conheceram dos embargos
para declarar que os abonos não se incorporam aos salários. Custas ex-lege.
Os vencidos mandavam incorporar os abonos aos salários. Relator ad hoc,
Dr. Bataíha (ac 469/8)

Publ em Sessão do TR¹ 31-5-48

Publ no J.O. do Estado 4-6-48

14-6-48:- Rec. ordinário do Sind. da Cerveja e Bebidas em Geral de S. Paulo,
(an 1448/8)

Recebido o recurso

18-6-48:- Contra-razões do Sind. da Ind. da Cerveja e Bebidas em Geral de São
Paulo 1502/8)

21.6.48. O Sind da Ind de Cerveja e Bebidas em Geral de S Paulo e o Sind dos
Indus nas Inds de Cerveja e Bebidas em Geral de S Paulo desistem dos seus
interpostos e pedem seja tomado por termo a referida desistência
(An 1520/8)

EM 23-6-48 ARQUIVADO - E-~~65~~ p+8 n.º 65